

Lei Nº 6.394, de 26/07/04

Processo nº: 41.929

### PROJETO DE LEI Nº 9.168

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

Arquive-se.

Director Director



### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



Matéria: <i>PL nº</i> . 9.168	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.  Oliverativa  O8/07 / Jooy	CTR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

08/04/200		QUURUM; 1784
Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.	Designo o Vereador:	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
À,	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator / /





OF. GP.L. n.º 332/04

Processo n.º 7.816-0/00

CAMBRA M. JUNDIA: (PROTOCOLO) 07/JUL/04 17:47 041929

Jundiai, 07 de julho de 2.004.

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a autorização para que o Executivo possa alienar, mediante permuta, área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, necessário ao alargamento da Rua João Gastaldo, Bairro CECAP.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MIGUE HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

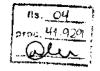
Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

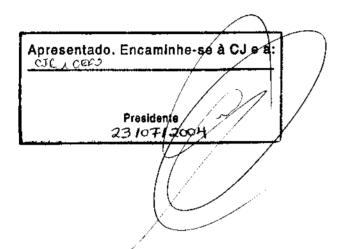
<u>Nesta</u>





PUBLICAÇÃO Fubrica 27/07/2004

Processo n.º 7.816-0/00



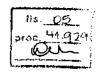


#### PROJETO DE LEI N.º 9.168

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua João Gastaldo – Bairro Cecap, objeto da Matrícula n.º 62.091, do 1º CRI, que assim se descreve:

"Tem início no ponto "21-B", determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Henrique Vale; desse ponto, segue em reta, confrontando com a propriedade de Henrique Vale, na distância de 4,00 metros, até o ponto "21"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 333,608 metros; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, com desenvolvimento de 11,31 metros; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Rua João Gastaldo, na distância de 323,273 metros, até o ponto "21-B", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.321,522 m² (hum mil, trezentos e vinte e um metros e quinhentos e vinte e dois centímetros quadrados)."

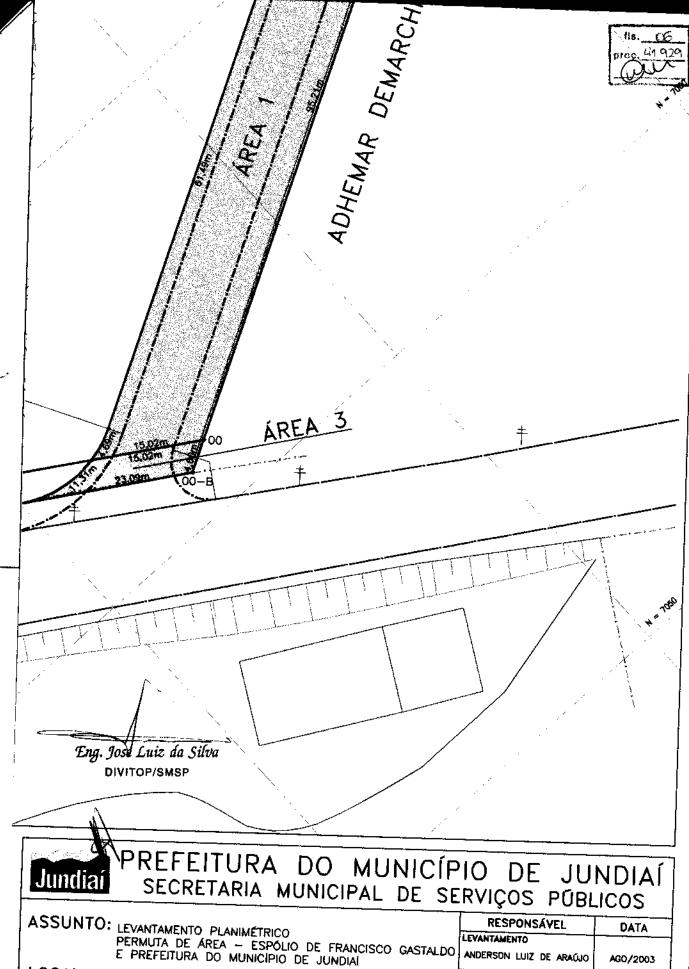
Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade do Espólio de Francisco Gastaldo, objeto da Transcrição n.º 54629, 1º CRI, que assim se descreve:



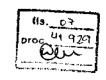
"Tem início no ponto "00", determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiai e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Adhemar Demarchi; desse ponto, segue em reta confrontando com a propriedade de Adhemar Demarchi, na distância de 95,21 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade de André Maciente, na distância de 44,44 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 39,84 metros; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 61,49 metros; desse ponto, segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 4,69 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 15,02 metros, até o ponto "00", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.406,37 m² (hum mil, quatrocentos e seis metros e trinta e sete decimetros quadrados)."

- Art. 3º Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.
- Art. 4º A permuta de que trata esta Lei far-se-á sem qualquer ônus para o Município, devendo tal condição constar do instrumento público a ser lavrado.
- Art. 5° Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.
- Art. 6° Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.
- Art. 7º As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão à conta dos permutantes.
  - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal



#### ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO PERMUTA DE ÁREA — ESPÓLIO DE FRANCISCO GASTALDO E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI LEVANTAMENTO ANDERSON LUIZ DE ARACJO PROJETO LOCAL : RUA JOÃO GASTALDO BAIRRO CECAP - JUNDIAI/SP DESENHO MODIFICAÇÕES RESPONSÁVEL SEÇÃO DENISE FERNANDA TORRES DATA SET/2003 ESCALA FOLHA 1:500 01/01 PROCESSO ARQUIVO



### LAUDO DE AVALIAÇÃO

#### REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº

07.816-0/2.000

Decreto nº

\*\*\*\*

Finalidade

A avaliação destina-se a permuta com área de

propriedade de Francisco Gastaldo (espólio).

#### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Cadastro Municipal

\*\*\*\*

Matrícula

\*\*\*\*\*

#### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local

Rua João Gastaldo - Bairro Cecap

Imóvel

terreno

Testada

\*\*\*\*\*

Número de Testadas

01

;

Formato

irregular

Topografia

desnivel suave

Solo

próprio para edificações

Salubridade

seca

Benfeitorias

On a face Baldina

não há

Serviços Públicos :

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia

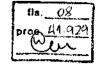
elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica,

guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

#### 4. ÁREA AVALIADA:

área "2"

1.321,522 m<sup>2</sup>



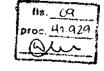
#### 5. VALOR AVALIATÓRIO:

TOTAL						=		R\$	52.860,88
área "1"	:	1.321,522 m²	Х	R\$	40,00	/m²	=	R\$	52.860.88

(cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)

Jundial, 24 de Outubro de 2.003.

POAG TORGE ABOU MOURAD Engenheiro II SMO/DVO/SENG



### LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.	REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVA	S
----	----------------------------	---

Processo nº

07.816-0/2.000

Decreto nº

\*\*\*\*\*

Finalidade

A avaliação destina-se a permuta com próprio municipal.

#### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário

FRANCISCO GASTALDO (espólio)

Cadastro Municipal

Matrícula

#### REFERÊNCIAS DO IMÓVEL: 3.

Local

Rua João Gastaldo - Bairro Cecap

imóvel

terreno

Testada

\* \* \* \* \* \* \*

Número de Testadas

01

Formato

irregular

Topografia

adive suave

Solo

próprio para edificações

Salubridade

seca

Benfeitorias

não há

Serviços Públicos

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica,

guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

#### ÁREAS AVALIADAS: 4.

área "1"

1.406,37 m<sup>2</sup>



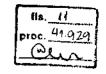
#### 5. VALOR AVALIATÓRIO:

TOTAL.	***********	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	********			=		R\$	56.254,80
área "1"	:	1.406,37 m <sup>2</sup>	X	R\$	40,00	/m²	=	R\$	56.254.80

(cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

Jundial, 24 de Outubro de 2.003.

JOAO JORGE ABOU MOURAD Engenheiro II SMO/DVO/SENG





#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo possa alienar, mediante permuta, área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal.

A área que se pretende permutar foi doada pelos próprios segundos permutantes, e era destinada ao alargamento da Rua João Gastaldo.

Ocorre que a referida via já estava prevista e dimensionada no loteamento Parque Cecap, tornando dispensável a faixa doada, que não terá outra utilização.

Por outro lado, a Prefeitura pretende executar uma interligação viária, entre os loteamentos Jardim Scala e Cecap, sendo necessária a utilização de parte da área de propriedade dos segundos permutantes.

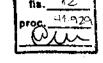
Desta forma, se levada a efeito, a presente permuta evitará a necessidade de desapropriação pela Municipalidade, e os cofres públicos deixarão de sofrer quaisquer ônus a título de indenização ao particular, considerando, ainda, que a atual permuta se fará sem ônus para o Município, conforme prevê o art. 4º do Projeto de Lei.

Sob o aspecto legal, a iniciativa encontra fundamento nas disposições do artigo 17, I, "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda no que dispõe o artigo 110, I, "b", da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

MIGUEŠÆ**HADD**AD Prefeito Municipal





#### CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 7.496

#### PROJETO DE LEI Nº 9.168

PROCESSO Nº 41.929

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, e vem devidamente instruída com a documentação pertinente - planta e respectivos laudos de avaliação.

É o relatório.

#### PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107 e 110, I, letra "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Também encontra amparo no art. 17, I, "c", da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei federal 8.883/94. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º

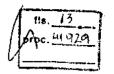
do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de julho de 2004.

Aonaldo Jalles Vieira Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico em exercício





#### Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
38a.SE. 13a.	1.37	P.Da Pós	Oraci Gotardo		23.7.04
				<del></del> -	

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei n. 9.168, -

#### RELATOR - Ver. Oraci Gotardo

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.168, do sr.Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro CECAP.

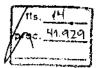
Esta interligação já é pedida há muito tempo, porque na realidade irá beneficiar o Bairro do Jd. Scala, que se interligará com a Rua João Gastaldo, propiciando assim essa melhor movimentação das pessoas que ali circulam.

O projeto vem instruido com a avaliação das duas áreas e evidentemente o proprietário da área que será permutada, não irá indenizar e nem a Prefeitura irá dispor de de algum erário para a aquisição da mesma; é apenas a junção desses dois bairros, para a melhor movimentação de pessoas e veículos. — Pela CJR damos parecer favorável e pedimos a V.Excia. que consulte os demais membros da Comissão.

• • • •

Senhor PRESIDENTE - Parecer favorável do





### Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
38a.SE.13a	1.38	P.Da Pós	Presidente		3.7.04

(Parecer da CJR - P.L. 9.168).

Relator, vereador Oraci Gotardo, Presidente da CJR.

Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Vereadora Ana Tonelli - Acompanho o parecer.

Ver. Antônio Carlos Pereira Neto (ausente)

Ver. João da Rocha Santos (ad hoc) - Acompanho.

Vereador Séraio Dutra - (ausente).

Ver. Carlos A. Kubitza (ad hoc) Acompanho o parecer.

Ver. Sílvio Ermani (ausente).

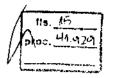
Versador José A.Marcussi (ad hoc) - Acompanho o parecer.

APROVADO o Parecer.

. . . . .



#### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



#### Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
38a.SE. 13a.	1.40	P.Da Pós	Carlos Kubitza	7	23.7.04

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos - Projeto de Lei n. 9.168.

. . . .

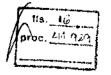
RELATOR - Ver. Carlos A. Kubitza, ad hoc.
Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.168, do sr.Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro CECAP. — Eu confesso que conheço a área. Estive esta semana com a Ana e a Rose, que moram atras, ali, do Supermercado e essa interligação é muito importante porque vai interligar a região do Jardim Scala com o CECAP, até porque também tem uma demanda junto ao DAE, em razão dos poços já terem secados, e com essa abertura vai facilitar levar água para essa região. — Na parte da CEFO o projeto é viável, ele encontra respaldo no Orçamento, e ele não vai onerar em nada essa permuta, porque são áreas com a mesma metragem, portanto tem o parecer favorável deste Relator. Solicito sejam consultados os demais membros da CEFO.

### Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer.





#### Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 38a.SE. 13a.	Rodízio 1.41	Taquigrafo P.Da Pós	Orador Presidente	Aparteante	Data 23.7.04
·			·	<u> </u>	

(Parecer da CEFO - P.L. 9.168).

Vereadora Dra. Silvana Cássia - Não estando presente, vereadora Neizy Cardoso, ad hoc.

Ver. Neizy M.O.Cardoso (ad hoc) Acompanho o parecer.

Ver. Dr.Claudio E.M.Miranda - Acompanho o parecer.

Vereador Sílvio Ermani, nós estamos votando o projeto:

não pode sair com o projeto, da sala: Teve tempo para

ler o projeto e leva o projeto embora! É brincadeira

essa gente aqui!

Vereador... Desculpem, senhores vereadores, porque eu tenho que ver quem são os membros da Comissão.

Vereador José Ap. dos Santos - Acompanho o parecer.

Ver. Neizy M.O.Cardoso - Acompanho o parecer.

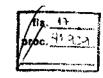
É brincadeira, o vereador pega o projeto que está sendo votado e leva embora! é brincadeira.

Vamos colocar, então, em discussão o projeto, que está apto para ser discutido.

. . .



GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07.04.27 proc. no. 41.929

Em 23 de julho de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA** 

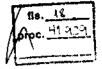
Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº 9.168** (objeto de seu Of.GP.L. nº 332/2004), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Engo. PELISBERTO NEGRI NETO

Presidente





PROJETO DE LEI Nº 9.168

PROCESSO

Nº 41.929

OFÍCIO PR

Nº 07.04.27

#### **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23,04,04

**ASSINATURAS:** 

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em

<u>13 /08 /04</u>

DIRETORA VEGISLATIVA

São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO BUDICO 27/07/2004

proc. 41.929

GP., em 26.07.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaf, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 9.168

Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de julho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua João Gastaldo — Bairro Cecap, objeto da Matrícula n.º 62.091, do 1º CRI, que assim se descreve:

"Tem início no ponto "21-B", determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Henrique Vale; desse ponto, segue em reta, confrontando com a propriedade de Henrique Vale, na distância de 4,00 metros, até o ponto "21"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 333,608 metros; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, com desenvolvimento de 11,31 metros; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Rua João Gastaldo, na distância de 323,273 metros, até o ponto "21-B", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.321,522 m² (hum mil, trezentos e vinte e um metros e quinhentos e vinte e dois centímetros quadrados)."

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade do Espólio de Francisco Gastaldo, objeto da Transcrição n.º 54629, 1º CRI, que assim se descreve:

"Tem início no ponto "00", determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das

proc. 40.929



São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Autógrafo PL 9.168 - fls. 2)

propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Adhemar Demarchi; desse ponto, segue em reta confrontando com a propriedade de Adhemar Demarchi, na distância de 95,21 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade de André Maciente, na distância de 44,44 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 39,84 metros; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 61,49 metros; desse ponto, segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 4,69 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 15,02 metros, até o ponto "00", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.406,37 m² (hum mil, quatrocentos e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados)."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei far-se-á sem qualquer ônus para o Município, devendo tal condição constar do instrumento público a ser lavrado.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão à conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de julho de dois mil e

quatro (23.07.2004).

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente





tts. 24 proc. 41.929

OF. GP.L. nº 359/04 Processo nº 7.816-0/00

Jundiaí, 26 de julho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

elevada estima e distinta consideração.

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de

Junte-86

Lei nº 9.168, bem como cópia da Lei nº 6.394, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

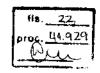
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





#### LEI N.º 6.394, DE 26 DE JULHO DE 2.004

Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua João Gastaldo — Bairro Cecap, objeto da Matrícula n.º 62.091, do 1º CRI, que assim se descreve:

"Tem início no ponto "21-B", determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Henrique Vale; desse ponto, segue em reta, confrontando com a propriedade de Henrique Vale, na distância de 4,00 metros, até o ponto "21"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 333,608 metros; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, com desenvolvimento de 11,31 metros; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Rua João Gastaldo, na distância de 323,273 metros, até o ponto "21-B", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.321,522 m² (hum mil, trezentos e vinte e um metros e quinhentos e vinte e dois centímetros quadrados)."

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade do Espólio de Francisco Gastaldo, objeto da Transcrição n.º 54629, 1º CRI, que assim se descreve:

"Tem início no ponto "00", determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Adhemar Demarchi; desse ponto, segue em reta confrontando com a propriedade de Adhemar Demarchi, na distância de 95,21 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade de André Maciente, na distância de 44,44 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 39,84 metros; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 61,49 metros; desse ponto, segue em curva, acompanhando o alinhamento





projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 4,69 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 15,02 metros, até o ponto "00", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.406,37 m² (hum mil, quatrocentos e seis metros e trinta e sete decimetros quadrados)."

- Art. 3º Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.
- Art. 4º A permuta de que trata esta Lei far-se-á sem qualquer ônus para o Município, devendo tal condição constar do instrumento público a ser lavrado.
- Art. 5º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.
- Art. 6° Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.
- Art. 7º As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão à conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

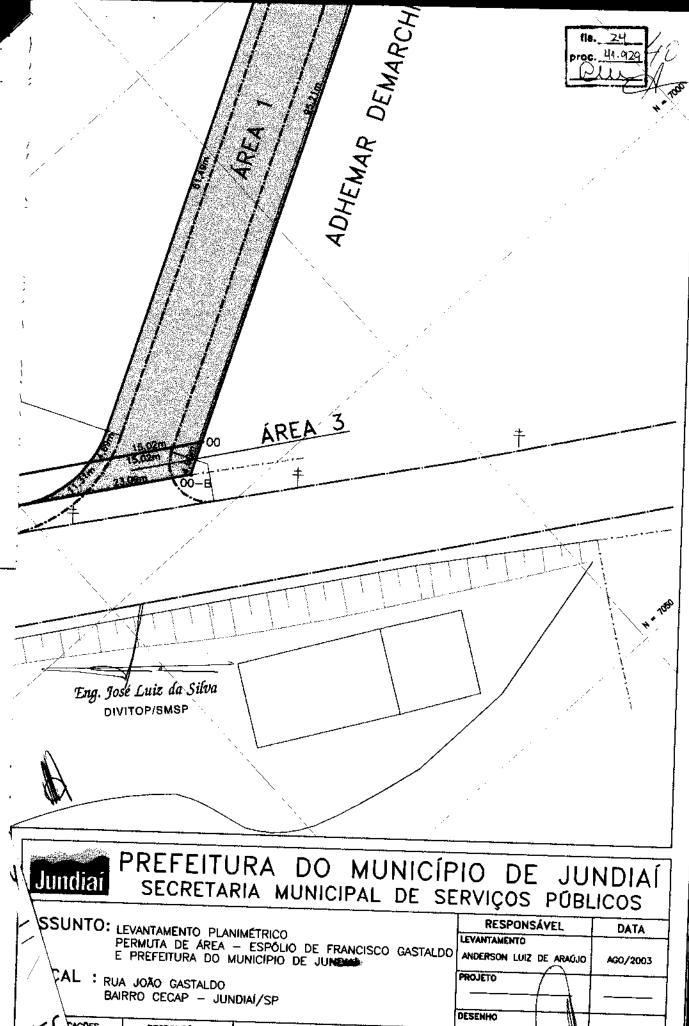
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



PERMUTA DE ÁREA — ESPÓLIO DE FRANCISCO GASTALDO
E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNEMAN.

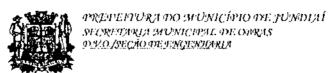
AL: RUA JOÃO GASTALDO
BAIRRO CECAP — JUNDIAÍ/SP

DESENHO
DENISE FERNANDA TORRIS.

SET/2003

PROCESSO 7,416-0/2000

AROUNO
LOAGIO GEOR--DESCHA



#### LAUDO DE AVALIAÇÃO

#### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº

07.816-0/2,000

Decreto nº

.....

Finalidade

A avaliação destina-se a permuta com área de

propriedade de Francisco Gastaldo (espólio).

#### REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Cadastro Municipal

\*\*\*\*

Matricula

\*\*\*\*

#### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local

Rua João Gastaldo - Bairro Cecap

lmóvel

terreno

Testada

\*,\*,\*,\*,\*,\*,\*

Número de Testadas

01

Formato

irregular

Topografia

desnível suave

Solo

.

próprio para edificações

Salubridade

seca

Benfeitorias

não há

Serviços Públicos

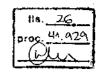
rede de água potável, rede de esgoto, rede de energía elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica,

guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

#### 4. ÁREA AVALIADA:

área "2" = 1.321,522 m²

\_\





#### PRITEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS , <u>DI</u>SO/SEÇÃO DEEMGENHARIA

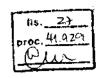
#### 5. VALOR AVALIATÓRIO:

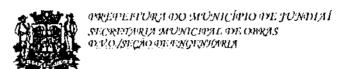
área "1"	:	1.321,522 m²	Х	R\$	40,00	/m²	=	R\$	52.860,88
TOTAL	•••••					=		R\$	52.860,88

(cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)

Jundiai, 24 de Outubro de 2.003.

JOAO JORGE ABOU MOURAD Engenheiro II SMO/DVO/SENG





### LAUDO DE AVALIAÇÃO

#### REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº

07.816-0/2.000

Decreto nº

\*\*\*\*\*

Finalidade

A avaliação destina-se a permuta com próprio municipal.

#### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário

FRANCISCO GASTALDO (espólio)

Cadastro Municipal

\*,\*.\*.\*.\*

Matricula

\* \* \* \* \* \* \*

#### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local

Rua João Gastaldo - Bairro Cecap

lmóvel

terreno

Testada

\*\*\*

Número de Testadas

01

Formato

irregular

Topografia

megulai

ropograna

aclive suave

Solo

próprio para edificações

guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

Salubridade

seca

Benfeitorias

não há

Serviços Públicos

пао ла

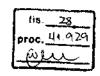
rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica,

#### 4. ÁREAS AVALIADAS:

área "1"

1.406,37 m<sup>2</sup>







PREPENURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICÍPAL DE OBRAS D<u>UOSEÇÃO DE ENGENIORIA</u>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

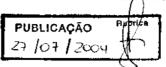
área "1"	:	1.406,37	m²	Χ	R\$	40,00	/m²	=	<u>R\$</u>	56.254,80
TOTAL	•••••••••		•••••	••••••	•••••	•••••	=		R\$	56.254,80
(cinqüenta	e seis m	il, duzento	os e	cinq	üenta e qu	atro rea	ais e c	oitenta	centavos)	l

Jundiaí, 24 de Outubro de 2.003.

JOHO JORGE ABOU MOURAD Engenheiro II SMO/DVO/SENG



Sãø Paulo



#### LEI N.º 6.394. DE 26 DE JULHO DE 2.004

Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua João Gastaido — Bairro Cecap, objeto da Matrícula n.º 62.091, do 1º CRI, que assim se descreve:

"Tem início no ponto "21-B", determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundial e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gustaldo e Henrique Vale: desse ponto, segue em reta, confrontando com a propriedade de Henrique Vale, na distância de 4,00 metros, até o ponto "21"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 333,608 metros; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontanão com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundial, com desenvolvimento de 11,31 metros; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Rua João Gastaldo, na distância de 323,273 metros, até o ponto "21-B", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.321,522 m3 (hum mil, trezentos e vinte e um metros e quinhentos e vinte e deis centimetres quadredos)."

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade do Espólio de Francisco Gastaldo, objeto da Transcrição n.º 54629, 1º CRI, que assim se descreve:

"Tem inicio no ponto "00". Leterminado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundial e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Adhemar Demarchi; desse ponto, segue em reta confrontando com a propriedade de Adhemar Demarchi, na distância de 95,21 metros; desse ponto, deflete à esquenda e

segue em reta, confrontando com a propriedade de André Maciente, na distância de 44,44 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 39,84 metros; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 61,49 metros; desse ponto, segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente de Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 4,69 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundial, na distância de 15,02 metros, até o ponto "00", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1,496,37 m² (hum mil, quatrocentos e seis metros e trinia e seis decimetros guadrados)."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica faxendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4° - A permuta de que trata esta Lei far-se-á sem qualquer ônus para o Município, devendo tal condição constar do instrumento público a ser lavrado.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.

Art. 6° - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão à conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

> MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

15 <u>29</u> 20 41 929